



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

**REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE
CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM**

ENFERMEIRO REQUERENTE

Nome: _____

Nº de Inscrição: _____ CPF: _____

DADOS DO CONSULTÓRIO

Razão social: _____ CNPJ: _____

Nome fantasia: _____ Tel: _____

Endereço (Rua, Nº, Bairro): _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Horário de atendimento: _____

Dias de atendimento: _____

Possui apenas profissionais de enfermagem: () Sim () Não

Quantidade de Profissionais de Enfermagem: _____

REQUERIMENTO

- Registro do Consultório de Enfermagem
 Alteração de dados cadastrais

Solicito registro da entidade/ alteração de dados cadastrais cujos dados foram informados neste formulário para os fins que dispõe a Resolução Cofen nº 568/201. Declaro que, em caso de deixar de exercer a atividade no consultório registrado no Conselho Regional de Enfermagem, estou ciente que deverei solicitar o imediato cancelamento.

_____, _____ de _____ de _____

Enfermeiro Requerente
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÕES:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

Criado pela Lei nº 5.905/73

FISCALIZAÇÃO

Após assinar e preencher todos os campos do presente formulário, este deverá ser entregue no Departamento de Fiscalização do Coren-MA ou via e-mail (rtre@corenma.gov.br) com uma cópia dos seguintes documentos:

1ª ANOTAÇÃO/RENOVAÇÃO

- Cópia do Alvará de funcionamento;
- Cópia da carteira do Coren-MA dentro da validade (05 anos da data de emissão);
- Cópia do comprovante de residência;
- O enfermeiro RT requerente deverá estar quite com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito;

ALTERAÇÃO DE DADOS

- Cópia do(s) Instrumento(s) de Alteração.
- A data da validade da CRE permanecerá a mesma do RE.

OBSERVAÇÕES

- Somente será aceita solicitação de registro de empresa diante de toda a documentação exigida;
- O RE deverá ser renovado a cada 05 anos e a revalidação deverá ser requerida 06 meses antes do seu término. O Coren-MA declarará caducidade do registro cuja revalidação não houver sido requerida tempestivamente;
- O prazo para análise e liberação do RE e CRE será de 30 dias.
- O **Consultório de Enfermagem** está obrigado a manter registro no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, como consultório para atendimento exclusivo da própria demanda;
- É permitida a utilização do Consultório de Enfermagem por mais de um profissional, desde que as atividades de cada um não estejam, necessariamente, vinculadas ou condicionadas, sob qualquer aspecto, a dos demais;
- O registro de **Consultório de Enfermagem** é isento do pagamento de anuidades e emolumentos, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral;
- O enfermeiro de consultório coletivo responde **solidariamente** com os demais pela utilização indevida do local;
- O **cancelamento** do Registro de Consultório é processado pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- O enfermeiro que deixar de exercer a atividade no consultório registrado no Conselho Regional deverá solicitar o imediato cancelamento do registro de consultório, isento de cobrança, visando resguardar a sua integridade profissional.
- O Coren-MA encaminhará ao profissional requerente, via e-mail, a Certidão de Registro de Empresa (CRE).

Base Legal: Lei nº 7.498, Decreto nº 94.406, Resoluções COFEN 568/18 e 606/19.